

O DIREITO DA CRIANÇA

CONHECE OS TEUS DIREITOS



908(469.12)
VVD-D

O DIREITO DA CRIANÇA

Conhece os teus Direitos



Biblioteca
Professor Machado Villela

nº Registo

27950

Data

17/1/2017

Coto

508/469.17)VV9-D

MFN

17776

Título | O Direito da Criança – conhece os teus direitos
Autor | Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Vila Verde
Contos | Júlia Rodrigues Fernandes
Ilustações | Alunos das escolas do concelho de Vila Verde
Design | Terraimagem, Lda
Impressão | Gráfica Vilaverdense - artes gráficas, lda

Colaboração:

Agrupamento de Escolas de Moure
Agrupamento de Escolas de Pico de Regalados
Agrupamento de Escolas de Prado
Agrupamento de Escolas de Ribeira de Neiva
Agrupamento de Escolas de Vila Verde
Escola Secundária de Vila Verde
Escola Profissional Amar Terra Verde
Margarida e Olga (Serviço Comunitário)

Apoio | Câmara Municipal de Vila Verde
Tiragem | 3.500 exemplares | 1ª Edição

ISBN | 978-989-20-1170-7
Depósito | Legal 275861/08

Impresso em Maio de 2008

INTRODUÇÃO

*Para todas as Crianças
Saúde, Educação, Igualdade, Protecção*

A Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Vila Verde, consciente das suas competências no que concerne a promoção dos direitos e a prevenção das situações de perigo para a criança e jovem, aposta num trabalho elaborado com as crianças do Concelho de Vila Verde, cujo principal objectivo é a divulgação dos direitos consagrados na **Convenção dos Direitos da Criança**, adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de Novembro de 1989 e ratificada por Portugal em 21 de Setembro de 1990.

Compete à Comissão de Protecção de Crianças e Jovens informar a comunidade sobre os direitos da criança e do jovem e sensibilizá-la para os apoiar sempre que estes conheçam especiais dificuldades.



É competência das CPCJ a promoção de acções tendo em vista a detecção dos factos e situações que afectem os direitos e interesses da criança e do jovem, que ponham em perigo a sua segurança, saúde, formação ou educação ou se mostrem desfavoráveis ao seu desenvolvimento integral e inserção social (Art. 18º, Lei nº 147/99 de 1 de Setembro).

O Livro "Direito das Crianças – Conhece os teus direitos" pretende alertar as crianças e os jovens para que conheçam os seus direitos, fazendo com que tenham uma consciência mais crítica e mais aprofundada, numa sociedade moderna e competitiva, cada vez mais informatizada e informada, assim como sensibilizar os vários agentes da comunidade para as problemáticas que afectam o desenvolvimento integral das crianças e dos jovens, tais como o abandono escolar precoce, os maus tratos físicos e psicológicos, o abuso sexual e várias formas de negligência, entre outras.

Porque queremos uma comunidade informada, activa, responsável e participativa, solidária e empenhada, a Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Vila Verde solicitou a colaboração dos alunos que frequentam os vários estabelecimentos de ensino do Concelho, desde o pré-escolar ao ensino secundário e à Escola Profissional Amar Terra

Verde, que ilustraram de forma magnífica os artigos da Convenção e fizeram poemas dedicados à criança (Ser Criança é...), constituindo esta obra um importante contributo no domínio da prevenção primária dos factores de risco e na divulgação dos direitos fundamentais das crianças e jovens.

A Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Vila Verde agradece a todos aqueles que participaram neste projecto tornando-o uma realidade, especialmente a todas as crianças e jovens que contribuíram com os seus belos desenhos e com os seus magníficos poemas.

Bem hajam!

Júlia Rodrigues Fernandes
(Presidente da CPCJ de Vila Verde)

A Convenção dos Direitos da Criança

Antes do séc. XIX, as crianças eram consideradas adultos em miniatura.

Posteriormente, os poderes políticos passaram a considerar as crianças como tais, com necessidades especiais dada a sua vulnerabilidade e desamparo (Monteiro, 2002).

No entanto, foi apenas a partir da segunda metade do séc. XIX que apareceram sociedades protectoras da infância, mas só depois das sociedades protectoras dos animais. E foi apenas no séc. XX, em 1924, que surgiu a primeira referência a “direitos da criança” num instrumento jurídico internacional, quando a Assembleia da Sociedade das Nações adoptou uma resolução endossando a Declaração do Direitos da Criança, promulgada no ano anterior pelo Conselho da União Internacional de Protecção à Infância (Save the Children International Union), organização não-governamental (Albuquerque, 2000).

Os direitos da criança foram inicialmente reconhecidos e proclamados pela Organização das Nações Unidas (ONU), em várias declarações, destacando-se a Declaração dos Direitos da Criança, adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de Novembro de 1959 (Leandro, 2002). Esta Declaração constituiu durante muitos anos o enquadramento moral para os direitos da criança, mas que impunha meras obrigações de carácter moral (Albuquerque, 2000).

Mais tarde, em 20 de Novembro de 1989, surgiu a **Convenção dos Direitos da Criança**, ratificada por 191 países, incluindo Portugal (Leandro, 2002). Foi o primeiro instrumento de direito internacional a fornecer força jurídica internacional aos direitos da criança. A principal diferença entre a Convenção e a Declaração dos Direitos da Criança reside no facto de a Convenção tornar os Estados que tomaram parte dela, juridicamente responsáveis pelo respeito e realização dos direitos da criança, ao passo que a Declaração não comportava quaisquer obrigações jurídicas (Albuquerque, 2000).

A Convenção tem por base quatro pilares fundamentais (UNICEF):

* **A não discriminação:** todas as crianças têm direito de desenvolver o seu potencial, em todas as circunstâncias, em qualquer parte do mundo;

* **O interesse superior da criança:** a criança tem prioridade em todas as acções e decisões que lhe dizem respeito;

* **Sobrevivência e desenvolvimento:** garantir a qualidade de vida das crianças como o acesso a serviços básicos e a igualdade de oportunidades;

* **Opinião da criança:** a criança deve ser ouvida e tida em conta em todas as decisões que se relacionem com os seus direitos.

A **Convenção dos Direitos da Criança** tem 54 artigos, divididos em quatro categorias de direitos: direitos à sobrevivência (ex.: direito a cuidados adequados), direitos relativos ao desenvolvimento (ex.: direito à educação), direitos relativos à protecção (ex.: direito de ser protegida contra a exploração) e direitos de participação (ex.: direito de exprimir a sua própria opinião) (UNICEF).

De acordo com Monteiro (2002), "a Convenção reúne, universaliza, reforça e desenvolve os direitos da criança, porque:

a) Enuncia direitos que estavam dispersos por mais de 80 textos internacionais de direito convencional e não convencional, nos planos universal e regional, reforça alguns e acrescenta outros;

b) Inscreve num tratado universal direitos que, tinham sido reconhecidos apenas no plano regional

ou pela jurisprudência, como direito da criança a ser ouvida nos processos judiciais ou administrativos que lhe dizem respeito;

c) Torna obrigatórias normas que eram apenas recomendações, como as garantias em caso de adoção e os direitos das crianças com deficiências;

d) Impõe novas obrigações aos Estados, como abolir práticas tradicionais contrárias ao respeito dos direitos da criança e tomar medidas em favor das crianças vítimas;

e) Reforça a interdição da discriminação;

f) Reconhece direitos novos, como o direito de preservar a identidade e o direito à cultura natal;

g) Cria um comité para controlar a sua aplicação."

Em suma, a **Convenção dos Direitos da Criança** é um documento realista e flexível, que procura um equilíbrio entre os direitos da criança, as responsabilidades dos pais e as obrigações do Estado, no interesse superior da criança.

Bibliografia:

Albuquerque, C. (2000). As nações unidas, a convenção e o comité. *Documentação e direito comparado*, (83/84), 23-54. Março de 2008)

Leandro, A. G. (2002). Os direitos da criança e do jovem. In A. L. Lúcio, A. G. Leandro, F. Silva & A. P. Lucas (Eds.), *Direitos Humanos e Cidadania* (pp. 27-43). Lisboa: Universidade Autónoma de Lisboa.

Monteiro, A. R. (2002). *A revolução dos direitos da criança*. Porto: Campo das Letras – Editores S.A.

UNICEF. Direitos da criança. (27 de Março de 2008).

OS DIREITOS DA CRIANÇA



Artigo 1º

"Definição de Criança"

A criança é todo o ser humano com menos de 18 anos de idade, excepto se a lei nacional lhe conferir a maioridade mais cedo.

Ana Gomes | 2º ano
EB 1 de Cabanelas



SER CRIANÇA É...



a**C**reditar num mundo melhor
Realizar projectos e sonhos
Imaginar um amanhã mais sorridente
Amanhecer cheio de esperança
Não aceitar a maldade e ter
esperan**Ç**a de que um dia todos seremos felizes
Amar a vida!

EB1 de Freiriz | 4º ano



Artigo 2º

“Não Discriminação”

Os direitos das crianças devem ser respeitados e garantidos sem qualquer tipo de discriminação. O Estado tem obrigação de proteger a criança contra todas as formas de discriminação e de tomar medidas positivas para promover os seus direitos.

Alexandra | 4º ano
EB 1/JI | Cruz - Soutelo



SER CRIANÇA É...



Ser criança é
Entrar num mundo de fantasia e
Receber afecto, amor e

Carinho! É ter alegria em toda a parte
Rir em todo o lado
Imaginar e saborear um gelado!
Andar animado
Namorar, só mais tarde! Amea-
Çada? Nunca!
Amada por toda a gente. Na infância

É tudo maravilhoso!!!

Artigo 3º

“Interesse superior da Criança”

Todas as decisões que digam respeito à criança devem ter plenamente em conta o seu interesse superior. O Estado deve garantir à criança a protecção e os cuidados adequados para o seu bem-estar, tendo sempre em conta o papel dos pais ou das outras pessoas responsáveis por ela.

Jorge Joel Gonçalves | 3º ano
EB 1 de Cabanelas



SER CRIANÇA É...



Ser criança é
Entrear na fantasia
Receber carinho e muita alegria!

Criança tem direito ao
Respeito, é também muito
Importante dar e receber muito
Amor!
Nunca se deve bater nas crian-
Ças. Melhor dar-lhes
Alegrias!

É disso que mais precisam!!!

Artigo 4º

"Aplicação dos Direitos da Criança"

O Estado deve adoptar todas as medidas ao seu alcance para aplicar os direitos da criança contidos na Convenção.

Cristiana Daniela | 4º ano

EB 1 Freiriz

A Criança tem direito de:



SER CRIANÇA É...



Ser criança é ter
Educação e ser
Respeitada! Dar e receber

Carinho, saúde e ter
Regras, receber e dar
Ideias para
Amar!
Nunca bater - sem excep-
ção. Dar e viver em
Alegria

É o caminho da felicidade!!!

Artigo 5º

“Orientação da Criança”

O Estado deve respeitar os direitos e as responsabilidades dos pais, da família alargada ou da comunidade na orientação da criança de uma forma que corresponda ao desenvolvimento das suas capacidades.



SER CRIANÇA É...



Ser criança é bom!
Fazer coisas que os mais velhos já não conseguem!
Aprender sempre novas coisas,
Crescer com a Natureza,
Aprender o que não se deve fazer...
Se o Mundo fosse das crianças
Era só de brincadeiras e de alegria!
Um Mundo com alegria, sem guerras,
Maldades, tristeza, drogas...

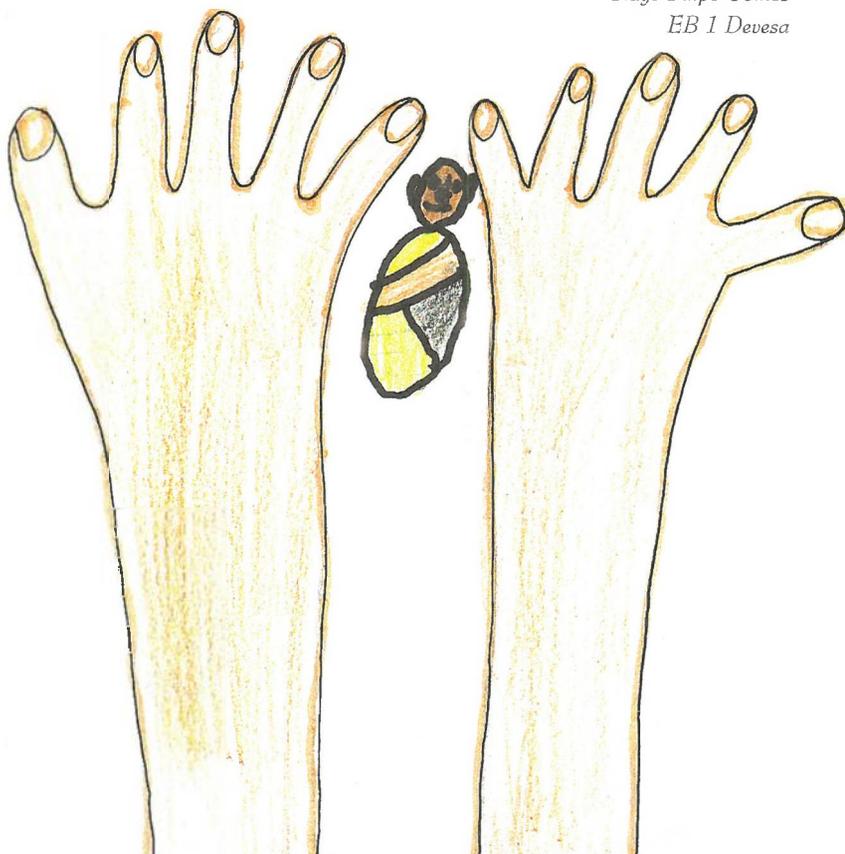
*Mário Pedro Oliveira Ferreira | 3º ano
EB 1 Carreiras S. Miguel*

Artigo 6º

"Direito à vida e ao desenvolvimento"

A criança tem o direito inerente à vida, cabendo ao Estado assegurar a sua sobrevivência e o seu desenvolvimento.

*Tiago Filipe Gomes
EB 1 Devesa*



SER CRIANÇA É...



Ser criança é uma alegria
Eu sou uma delas e chamo-me Eduarda
Tenho nove anos
E sou muito amada!

As crianças devem ser respeitadas
E devem ter os seus direitos
Devem brincar ao ar livre
E brincar com seus jeitos.

As crianças devem separar o lixo,
E devem incentivar os pais,
Devem ser respeitadas
E ajudar cada vez mais.

Os direitos da criança são:
Protecção de identidade
Nunca ser feridas no corpo ou na alma
Ter a sua nacionalidade.

Eduarda Isabel Lima Oliveira
EB 1 Turiz

Artigo 7º

"Nome e Nacionalidade"

A criança tem, desde o nascimento, o direito a um nome, o direito a adquirir uma nacionalidade e, sempre que possível, o direito de conhecer os seus pais e de ser educada por eles, competindo ao Estado promover a realização destes direitos.

PAULO LILIANA GABRIEL JESSICA

REPÚBLICA PORTUGUESA
(Republic Portuguese - The Portuguese Republic)

BILHETE DE IDENTIDADE
DE
CIDADÃO NACIONAL

CARTE D'IDENTITÉ
DE
CITOYEN NATIONAL
IDENTITY CARD
OF
NATIONAL CITIZEN



Jardim de Infância Codeceda

JARDIM DE INFÂNCIA DE CODECEDA

ASSINATURA DO PORTADOR (SIGNATURE DU TITULAIRE - SIGNATURE OF BEARER)

LUCAS

FLÁVIO

BEATRIZ

DIOGO

ERICA

SER CRIANÇA É...



Ser criança é bom
Podemos brincar e saltar
Em cada dia que passa
Crescemos e estamos sempre a
aprender coisas novas que
nos fazem pensar.

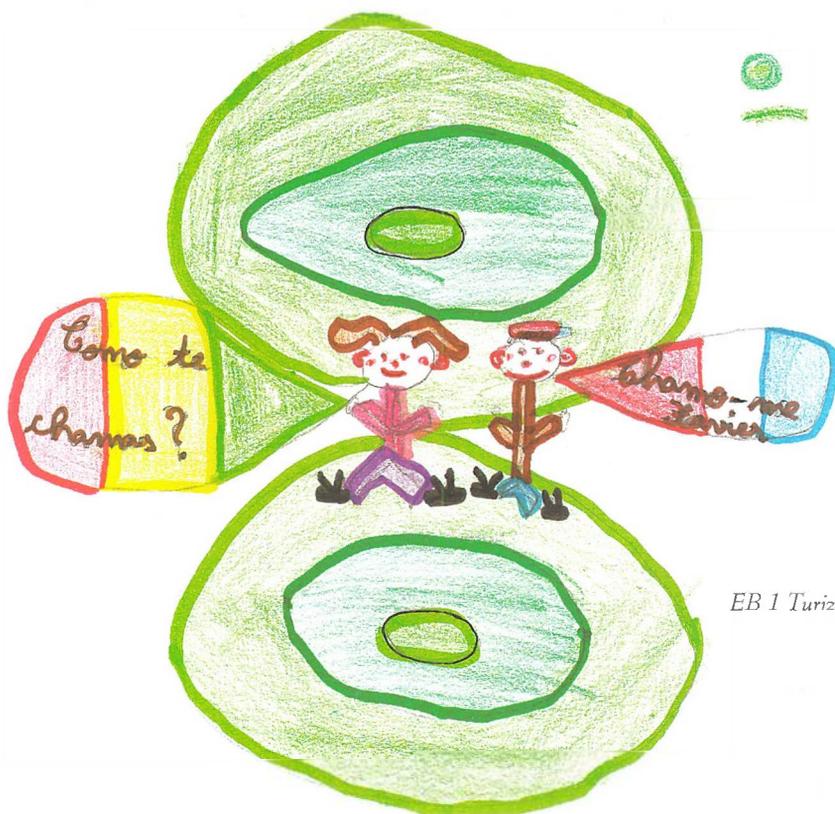
Como criança que sou,
gosto de tudo o que faço
Procuro estar sempre feliz,
para onde eu vá e passo.
Gosto de ter amigos e
de receber um abraço,
gosto de brincar com eles
e adoro o palhaço.

A criança diz a verdade
Toda a vida pede amor,
Gosta de ter uma família
para não ter necessidade
sentir-se protegida, amada
e não sentir a dor.

Artigo 8º

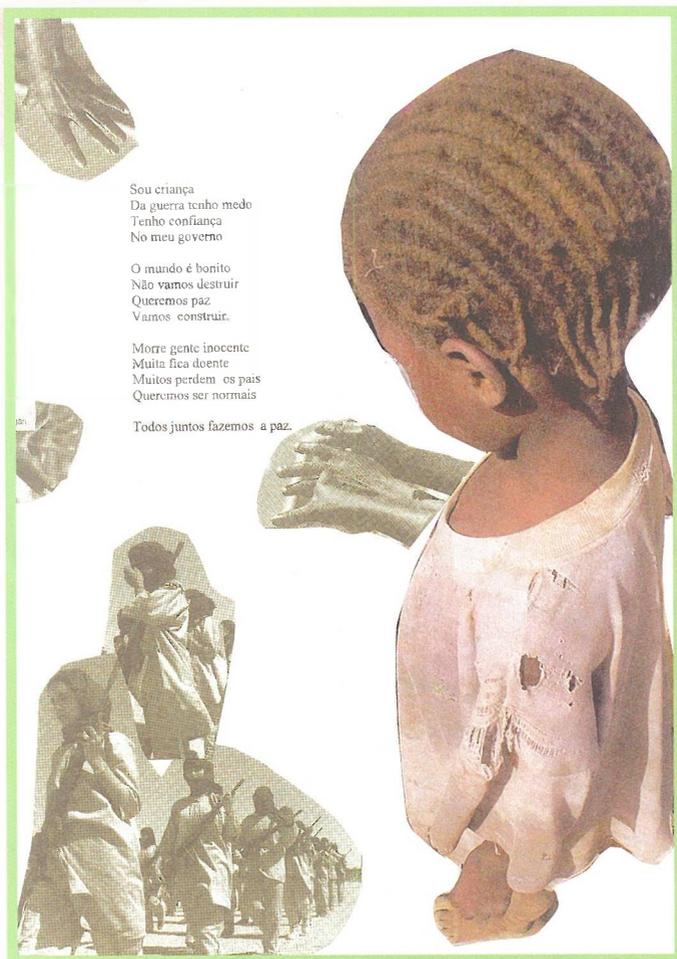
"Protecção da Identidade"

O Estado tem a obrigação de proteger e, se necessário, de restabelecer os aspectos fundamentais da identidade da criança (incluindo o nome, a nacionalidade e as relações familiares).



SER CRIANÇA É...

Débora, Marina, Marco, Jéssica, Agostinho
EB 1 Aboim | 2º ano



Artigo 9º

“Separação dos pais”

O Estado garante que a criança não é separada dos seus pais contra a vontade destes, salvo quando essa separação é realizada no superior interesse da criança e em harmonia com a lei. A criança, mesmo separada dos seus pais, tem o direito de manter relações pessoais com eles, desde que tal não seja contrário aos seus interesses.

Virgílio António Sousa | 6º ano
EB 2,3 Professor Amaro Arantes

